

MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

Edição Digital nº 721 Páginas 10

Guaratuba, 16 de outubro de 2.020



Atos do Poder Executivo

Edição nº 721

Data: 16 de outubro de 2.020

Página - 2 -

DECRETOS

DECRETO Nº 23.548

Data 15/10/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1829/2019 de 16/12/2019, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 391.550,00 (trezentos e noventa e um mil quinhentos e cinqüenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias Suplementação

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.002 ATENCÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCÃO BASICA

232 - $3.3.90.36.00.00\,00303$ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA $45.600,\!00$

235 - $3.3.90.39.00.00\,00303$ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 33.200,00

JURÍDICA

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 279 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 500,00 285 - 3.3.90.32.00.00 00303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 15.000,00

GRATUITA

289 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 99.380.00

292 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 108.000,00

JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENCÃO PSICOSOCIAL - CAPS

312 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 1.200,00 317 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.570,00

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

348 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 70.980,00

05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENCÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU

373 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 500,00 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINOMDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENCÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

448 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 3.000,00 CIVIL

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.002 PROTEÇÃO BÁSICA

07.002.08.244.0010.2.028. ACÕES EM PROTECÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF

640 - 3.3.90.30.00.0000940 MATERIAL DE CONSUMO 600,00 Total Suplementação: $382.530,\!00$

Suplementação

17 PROCURADORIA FISCAL

17.001 GABINETE DA PROCURADORA FISCAL

17.001.02.125.0007.2.018. ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANCA DE TRIBUTOS E DEBITOS MUNICIPAIS

1232 - 3.1.90.11.00.00 982 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 2.350,00

CIVII

1235 - 3.1.90.94.00.00 982 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 3.670,00

Total Suplementação: 6.020,00

Artigo 2° - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64:

Receita: AUXILIO FINANCEIRO PROGRAMA FEDERATIVO LEI 173/2020 INICISO 6.020,00

IIART.5° PARTE LIVRE

1.7.1.8.99.1.1.010600

Total da Receita: 6.020,00

Artigo 3° - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

159 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 333.130,00

CIVIL

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 275 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 22.000.00

296 - 3.3.90.40.00.0000303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E $1.000,\!00$

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINOMDE

06.002.12.361.0013.1.066. CONSTRUCÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS

444 - 4.4.90.61.00.00 00104 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 3.000,00 07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.002 PROTEÇÃO BÁSICA

07.002.08.244.0010.2.028. ACÕES EM PROTECÃO DI ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF

650 - $3.3.90.39.00.00\,00940$ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 600.00

JURÍDICA

Total Redução: 359.730,00

Suplementação

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.001 ÓRGAO GESTOR

07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

612 - 3.3.90.30.00.00 00936 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00 Total Suplementação: 3.000,00

Artigo 4° - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso I , da Lei Federal n° 4.320/64:

Fonte(s):

936 SUAS - Componente para Qualificação da Gestão 3.000,00





Atos do Poder Executivo

Edição nº 721

Data: 16 de outubro de 2.020

Página - 3 -

TOTAL: 3.000.00

Artigo $4^{\rm o}$ - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do

PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Artigo 5° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 15/10/2020, revogando-se disposições em contrário.

Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 15 de outubro de 2020.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PREFEITO

DECRETO Nº 23.549

Data: 15 de outubro de 2.020

Súmula: Exonera ALINE LUCIA SPEZIA DEVEGILI do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica da Coordenação das Demandas da Área Rural, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, ALINE LUCIA SPEZIA DEVEGILI do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica da Coordenação das Demandas da Área Rural, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 15 de outubro aos de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.550

Data: 15 de outubro de 2.020

Súmula: Exonera ROBSON LUIZ ECHTERHOFF, do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Incentivo à Produção Agropecuária, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, ROBSON LUIZ ECHTERHOFF, para exercer o Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Incentivo à Produção Agropecuária, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 15 de outubro aos de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.551

Data: 16 de outubro de 2.020

Súmula: Altera anexos do Decreto 23.543/2020, estabelecendo uma nova etapa no enfrentamento da COVID-19 no Município de Guaratuba, invocando responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade, diante do crescente afluxo de turistas na cidade com a proximidade do verão.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

considerando o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

considerando o grande afluxo de turistas que têm vindo a Guaratuba nos finais de semana e feriados, o que deverá se intensificar ainda mais até à chegada da temporada de verão;

considerando que tais pessoas, com uma demanda reprimida por espaços públicos, em virtude de todo o período de distanciamento vivido até aqui por força da pandemia, não têm observado as normas de interdição dos espaços, desatendendo a todos os apelos da fiscalização municipal, num comportamento de massa e num

confronto que põe em risco a saúde física e emocional de servidores municipais;

considerando que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o novo coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro, que aos poucos foram sendo atendidas e assimiladas pelo comércio e população local;

considerando que de modo gradativo vêm sendo feitas flexibilizações e para garantir tais aberturas é preciso que todos mantenham, de modo incansável, as medidas de auto-cuidado;

considerando que a pandemia não acabou e que com a chegada dos turistas, faz-se necessária a assunção de uma responsabilidade compartilhada pelo poder público, comerciantes, prestadores de serviços e população em geral para que a saúde do idoso, adulto, jovem, adolescente e criança seja protegida,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I, II e III e criado anexo IV no Decreto 23.543/2020, alterando regras apenas para os pontos especificados no Anexo Único deste Decreto, com medidas que propiciam a utilização da areia e água das praias de Guaratuba e dos espaços públicos como praças, parques e campos ao ar livre para atividades esportivas, todos os dias da semana, bem como prevendo outras flexibilizações, mantida de modo redobrado a necessidade de cuidado pela população, no uso de máscara, álcool em gel 70 % e não aglomeração.

Art. 2º Fica determinada fiscalização sanitária intensa do comércio local e de todos os serviços, de modo que haja responsabilidade compartilhada entre o poder público, os comerciantes, os prestadores de serviço e os trabalhadores em geral para a preservação de vidas no Município, mesmo diante do aumento de pessoas com a proximidade da temporada de verão.

Art. 3º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, municípios circunvizinhos, 1ª Regional de Saúde e do Estado do Paraná.

Art. 4º O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos decretos municipais vigentes, de enfrentamento da COVID-19, naquilo que não forem conflitantes.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de outubro de 2.020 Roberto Justus

Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 23.551 ALTERAÇÕES NO ANEXO I DO DECRETO 23.543/2020, ESPECIFICAMENTE NOS GRUPOS E ITENS AQUI ESTABELECIDOS

Procedimentos
Fica acrescentado item 29:
TORNEIOS E CAMPEONATOS
somente serão permitidos se houver um
protocolo específico com antecedência,
perante à Vigilância Sanitária
Municipal, com toda a descrição do
pretendido, que somente será deferido
se observadas todas as regras
estabelecidas no enfrentamento da
pandemia, sujeito a interrupção,





Atos do Poder Executivo

Edição nº 721

Data: 16 de outubro de 2.020

Página - 4 -

<u>DES</u> FÍSICAS

Válidas para os subgrupos H1, H2 e H3 suspensão ou cancelamento, inclusive durante a realização, se mediante fiscalização a VISA municipal verificar o descumprimento das regras sanitárias estabelecidas.

Dibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de grande porte destinados ao turismo 1. Preferencialmente atender por viagem pessoas do mesmo grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS — BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Clientes (Dados do Clientes (Dados do Clientes Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF, Endereço residencial
Grupo I Ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de grande porte destinados ao turismo PERMITIDO, cautorização, recolhimento de taxa e obtenção do Selo de Identificação de Veículo de Turismo junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, sujeitos a fiscalização concernente às seguintes regras: 1. Preferencialmente atender por viagem pessoas do mesmo grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS — BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
Ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de grande porte destinados ao turismo PERMITIDO, cadastramento, autorização, recolhimento de taxa e obtenção do Selo de Identificação de Veículo de Turismo junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, sujeitos a fiscalização concernente às seguintes regras: 1. Preferencialmente atender por viagem pessoas do mesmo grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
cadastramento, autorização, recolhimento de taxa e obtenção do Selo de Identificação de Veículo de Turismo junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, sujeitos a fiscalização concernente às seguintes regras: 1. Preferencialmente atender por viagem pessoas do mesmo grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
recolhimento de taxa e obtenção do Selo de Identificação de Veículo de Turismo junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, sujeitos a fiscalização concernente às seguintes regras: 1. Preferencialmente atender por viagem pessoas do mesmo grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
trailer e outros veículos de grande porte destinados ao turismo belon de grande porte destinados ao turismo destinados ao turismo concernente destinados ao turismo l'urismo junto de Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, sujeitos a fiscalização concernente destinados ao turismo seguintes regras: 1. Preferencialmente atender por viagem pessoas do mesmo grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS - BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
de grande porte destinados ao turismo Identificação de Veículo de Turismo junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, sujeitos a fiscalização concernente às seguintes regras: 1. Preferencialmente atender por viagem pessoas do mesmo grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
Turismo junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, sujeitos a fiscalização concernente às seguintes regras: 1. Preferencialmente atender por viagem pessoas do mesmo grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS - BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
Municipal da Cultura e do Turismo, sujeitos a fiscalização concernente às seguintes regras: 1. Preferencialmente atender por viagem pessoas do mesmo grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS - BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
Turismo, sujeitos a fiscalização concernente às seguintes regras: 1. Preferencialmente atender por viagem pessoas do mesmo grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS - BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
concernente às seguintes regras: 1. Preferencialmente atender por viagem pessoas do mesmo grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS - BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
regras: 1. Preferencialmente atender por viagem pessoas do mesmo grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS - BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
1. Preferencialmente atender por viagem pessoas do mesmo grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS - BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
atender por viagem pessoas do mesmo grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS - BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
atender por viagem pessoas do mesmo grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS - BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
pessoas do mesmo grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS - BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
grupo social/familiar. 2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS PRIMÁRIAS BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS — BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
PRIMÁRIAS — BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
SERVIÇOS. 3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
completo, Cópia do RG, cópia do CPF,
RG, cópia do CPF,
EHIGELEGO TESIGENCIAL
– cópia de
comprovante de
endereço; Contato do
cliente – celular,
telefone, email;
Declaração do Estado
de Saúde do cliente.
4. Manter <u>"diário de</u>
bordo" com data e
hora de saída,

caminho percorrido, paradas, data e hora de chegada outras intercorrências. O presente documento pode ser solicitado a qualquer momento **VISA** pela Vigilância Sanitária e Ambiental Guaratuba/PR.

- 5. Evitar aglomerações antes, durante e depois do evento, sendo de responsabilidade solidária da agência de viagem, motorista, guia e passageiros.
- 6. Máscaras uso obrigatório para motorista, cobrador e passageiros durante todo o tempo em que estiverem no ônibus, sendo também PROIBIDO o desembarque sem máscara.
- Ventilação preferencialmente o veículo deve transitar com as janelas abertas.
 Motorista e Guia ou
- Colaboradores:
 preencher o Anexo IV
 do Decreto
 23.543/2020, fazer
 uso de EPI's com
 ênfase a Máscara.
 Dispensadores de
 Álcool em gel 70%
 para uso privativo.

9. <u>Higienização</u> <u>dos</u> <u>veículos</u>:

- ao fim do dia deverá efetuado ser de forma mais detalhada, abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos do cobrador, motorista e passageiros.





Atos do Poder Executivo

Edição nº 721

Data: 16 de outubro de 2.020

Página - 5 -

Fazer uso de água e sabão e posteriormen te com álcool 70% ou outra substância comprovada mente atuante sobre o Sars-CoV-2 e registro na ANVISA;

- Superfícies (catracas, corrimão. bancos. apoios, maçanetas, ...) a cada dia, no início do novo trânsito e de embarque de passageiros deverá ser realizada. Produto: 70% álcool ou outra substância comprovada mente atuante sobre o Sars-CoV-2 e registro na ANVISA.
- Manter registros dos processos de limpeza e higienização dos veículos.
- 10. Dispensadores para Álcool em gel 70% em diferentes espaços para passageiros. Aconselhado que cada passageiro tenho seu dispensador de álcool gel de uso individual.
- 11. <u>Termômetros</u> para aferição de temperatura dos clientes, motorista(s), Guia(s) e outros colaboradores.
 - a. <u>Temperatur</u>
 <u>a Aferida</u>:
 diariamente,
 no início da

jornada, em intervalos de 4 horas e ao final da viagem, devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.

- **Temperatur** as: Acima de 37,5° C, impedir a entrada e orientar a pessoa a procurar а unidade de saúde mais próxima.
- 12. Guarda volumes e bagageiros para bolsas, malas mochilas deverão ser higienizados após cada dia de viagem troca de usuários, sendo responsabilidade do estabelecimento promover e fazer uso de produtos químicos procedimentos regulamentados pela **ANVISA** com eficiência ao combate do novo coronavírus. 13. Implantação
 - Cartazes e Serviço de <u>som</u> contendo **Orientações:** abordando proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de isolamento social portadores sintomas relacionados COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de



Atos do Poder Executivo

Edição nº 721

Data: 16 de outubro de 2.020

Página - 6 -

comorbidades com cordialidade, mas com firmeza 14. Atender as demais legislações e normas próprias da Categoria — entre outras as da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres 15. Fica sob responsabilidade do Representante Legal, bem como do Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de grande porte
firmeza 14. Atender as demais legislações e normas próprias da Categoria — entre outras as da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres 15. Fica sob responsabilidade do Representante Legal, bem como do Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
firmeza 14. Atender as demais legislações e normas próprias da Categoria — entre outras as da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres 15. Fica sob responsabilidade do Representante Legal, bem como do Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
legislações e normas próprias da Categoria - entre outras as da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres 15. Fica sob responsabilidade do Representante Legal, bem como do Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
legislações e normas próprias da Categoria - entre outras as da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres 15. Fica sob responsabilidade do Representante Legal, bem como do Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
próprias da Categoria — entre outras as da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres 15. Fica sob responsabilidade do Representante Legal, bem como do Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
- entre outras as da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres 15. Fica sob responsabilidade do Representante Legal, bem como do Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres 15. Fica sob responsabilidade do Representante Legal, bem como do Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
Nacional de Transportes Terrestres 15. Fica sob responsabilidade do Representante Legal, bem como do Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
Transportes Terrestres 15. Fica sob responsabilidade do Representante Legal, bem como do Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
15. Fica sob responsabilidade do Representante Legal, bem como do Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
responsabilidade do Representante Legal, bem como do Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
Representante Legal, bem como do Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
Legal, bem como do Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de
motorhomes, trailer e outros veículos de
outros veículos de
destinados ao
turismo em
Guaratuba.
16. Poderá a VISA
l Guaratuba/PR
Guaratuba/PR estabelecer Normas
estabelecer <u>Normas</u>
estabelecer <u>Normas</u> <u>Orientativas</u>
estabelecer <u>Normas</u> <u>Orientativas</u> <u>Complementares</u>
estabelecer <u>Normas</u> <u>Orientativas</u>

Estabelecimentos – Grupo K	Procedimentos
Casas noturnas, baladas, boates e similares	PROIBIDO (REGULAMENTAÇÃO EM FASE DE ESTUDO TÉCNICO, AGUARDANDO POSICIONAMENTO DA SESA)
Excursões	Permitido, observadas para ônibus e vans as regras do grupo I
Festas presenciais, eventos,	se houver um protocolo específico perante à Vigilância Sanitária Municipal, com toda a descrição do

comemorações	pretendido, que somente será deferido
diversas que	se observadas todas as regras
estimulem e/ou	estabelecidas no enfrentamento da
propiciem	pandemia, sujeito a interrupção,
grandes	suspensão ou cancelamento, inclusive
aglomerações.	durante a realização, se mediante
	fiscalização a VISA municipal
	verificar o descumprimento das regras
	sanitárias estabelecidas.

Б		D 11 .
Espaços		Procedimentos
Públicos –		
Grupo L		
Praias, faixas	1.	Permitido desde que atendido
de areia e		plenamente o <u>ITEM 1 DO</u>
calçadões		DECRETO 23.543/2020 -
Praças;		ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS
jardins;		BÁSICAS, COMUNS A TODO
morros; pátios		CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE
Complexos		GUARATUBA.
esportivos		RESPONSABILIDADE
equipamentos		CONSCIENTE;
de ginástica ao	2.	Máscaras – uso obrigatório.
ar livre,	3.	Distanciamento de 2,0 m
campos		obrigatório.
públicos de	4.	Proibida aglomeração.
futebol		·
sintético;		
quadras de		
esportes; pistas		
de skate		
	5.	SOMENTE SERÁ
		AUTORIZADA SUA
Cinásias da		UTILIZAÇÃO PARA
Ginásios de		ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE
Esportes e Estádio		ACORDO COM
2500010		DETERMINAÇÕES
Municipal		ESTABELECIDAS PELA
		SECRETARIA MUNICIPAL DE
		ESPORTE E LAZER

ALTERAÇÕES NO ANEXO II DO DECRETO 23.543/2020, ESPECIFICAMENTE NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS AQUI MENCIONADOS

Grupo	Atividades e Serviços	Dias da Semana Permitido
Н	Esportes coletivos, Academias, Outros Esportes	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
	Campeonatos e Torneios	Somente serão permitidos se houver um protocolo específico perante à Vigilância Sanitária Municipal, com toda a descrição do pretendido, que somente será





Atos do Poder Executivo

Edição nº 721

Data: 16 de outubro de 2.020

Página - 7 -

	ı	
	E	deferido se observadas todas as regras estabelecidas no enfrentamento da pandemia, sujeitos a interrupção, suspensão ou cancelamento, inclusive durante a realização
	Esportes na areia da Praia e na água das praias	Normalmente de 2ª a Domingo
I	Transporte Público Individual e Coletivo Vans e ônibus de Turismo	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
L	Praias, areia, água, baía, Calçadão da orla Praças; jardins; morros, Complexos esportivos, equipamentos de ginástica ao ar livre, campos públicos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de skate, exceto ginásios de esportes e estádio municipal	Normalmente de 2ª a Domingo

ALTERAÇÕES NO ANEXO III DO DECRETO 23.543/2020, ESPECIFICAMENTE NAS PENALIDADES DO GRUPO I REFERENTES EXCLUSIVAMENTE PARA VEÍCULOS DE TURISMO

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
I	13	Leve R\$ 500,0
Onibus de excursão, micro-	2	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
ônibus, vans de excursão, motorhomes,	3, 4, 5, 6, 7, 8,	Grave R\$ 2.000,00 Grave necessário
trailer e outros veículos de	10, 11, 12,	adequação imediata: R\$ 2.000,00 e
grande porte		interdição até adequação e/ou

destinados ao turismo		suspensão da atividade.
	9	Gravíssimo R\$ 5.000,00

CRIADO O ANEXO IV NO DECRETO 23.543/2020:

ANEXO IV DO DECRETO 23.543/2020 – DECLARAÇÃO DE SAÚDE – A SER UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS, CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Declaração Eu. nacionalidade portador(a) do RG nc inscrito(a) no CPF sob nº О nascido (Rua, Praça., residente Av. Bairro: Na Cidade /Estado de _ DECLARO estar em pleno estado de saúde não apresentando nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19 e não ter mantido contato com pessoas com sintomas gripais ou outros sintomas que possam ser relacionados à COVID-19. Ciente dos condicionantes legais, dato e assino. Data: Assinatura:

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12.528

Data: 15 de outubro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor EDIVAL MARTINS JUNIOR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2662/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor EDIVAL MARTINS JUNIOR, ocupante do cargo de Médico Generalista, matricula funcional nº 31721, licença para tratamento de saúde a partir de 6 de outubro de 2.020 com término no dia 3 de dezembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 6 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.529

Data: 15 de outubro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ANNA CLAUDIA AIMONE DE OLIVEIRA GUIDES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13312/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ANNA CLAUDIA AIMONE DE OLIVEIRA GUIDES, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, matricula funcional nº 30328, licença para tratamento de saúde a partir de 30 de setembro de 2.020 com término no dia 13 de outubro de 2.020.





Atos do Poder Executivo

Edição nº 721

Data: 16 de outubro de 2.020

Página - 8 -

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 30 de setembro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.530

Data: 15 de outubro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ELISANDRA SIQUEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13585/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ELISANDRA SIQUEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula funcional nº 37461, licença para tratamento de saúde a partir de 5 de outubro de 2.020 com término no dia 14 de outubro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 5 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.531

Data: 15 de outubro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora FLAVIA DO ROCIO COSTA SANTIAGO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13031/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora FLAVIA DO ROCIO COSTA SANTIAGO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matricula funcional nº 21555, licença para tratamento de saúde a partir de 23 de setembro de 2.020 com término no dia 15 de outubro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 23 de setembro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.532

Data: 15 de outubro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora JULIANA BONETTO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13233/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora JULIANA BONETTO, ocupante do cargo de Professora Docente, matricula funcional nº 21574, licença para tratamento de saúde a partir de 24 de agosto de 2.020 com término no dia 21 de novembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 24 de agosto de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.533

Data: 15 de outubro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora KAROLINE BRAZ KARAS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13547/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora KAROLINE BRAZ KARAS, ocupante do cargo de Atendente Administrativo, matricula funcional nº 14661, licença para tratamento de saúde a partir de 6 de outubro de 2.020 com término no dia 12 de outubro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 6 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.534

Data: 15 de outubro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora MARINES CLARINDA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13305/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora MARINES CLARINDA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matricula funcional nº 30404, licença para tratamento de saúde a partir de 29 de setembro de 2.020 com término no dia 8 de outubro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 29 de setembro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.535

Data: 15 de outubro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora SILVERIA DA TRINDADE MONTEIRO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13295/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora SILVERIA DA TRINDADE MONTEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula funcional nº 49291, licença para tratamento de saúde a partir de 1º de outubro de 2.020 com término no dia 29 de novembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de outubro de 2.020. ROBERTO JUSTUS

Prefeito





Atos do Poder Executivo

Edição nº 721

Data: 16 de outubro de 2.020

Página - 9 -

PORTARIA Nº 12.536

Data: 15 de outubro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor CELIO CARDOSO DE CAMPOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13302/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor CELIO CARDOSO DE CAMPOS, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matricula funcional nº 55961, licença para tratamento de saúde a partir de 27 de setembro de 2.020 com término no dia 8 de outubro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 27 de setembro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.537

Data: 15 de outubro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor JOAQUIM GUILHERME CREPALDI.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13296/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor JOAQUIM GUILHERME CREPALDI, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, matricula funcional nº 31481, licença para tratamento de saúde a partir de 29 de setembro de 2.020 com término no dia 9 de outubro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 29 de setembro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.538

Data: 15 de outubro de 2.020.

Súmula: Concede Licença Maternidade à servidora CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 135 e parágrafos, também Lei nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 13888/20, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 54991, Licença Maternidade a partir de 11 de outubro de 2.020 com término em 9 de abril de 2.021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 11 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITACÃO

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N° 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR. CONTRATADA: BORTOLON ARQUITETURA E

INCORPORAÇÕES LTDA. CNPJ N° 17.686.417/00001-52

ENDEREÇO: Rua Simão Bolivar, nº 1617, Juveve, Curitiba, Estado do Paraná.

01° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2020 – PMG TOMADA DE PRECOS N.º 010/2020 – PMG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TRAPICHE EM CONCRETO ARMADO, NO BAIRRO PIÇARRAS.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR. CONTRATADA: BORTOLON ARQUITETURA E INCORPORAÇÕES LTDA.

CNPJ N° 17.686.417/00001-52

ENDEREÇO: Rua Simão Bolivar, nº 1617, Juveve, Curitiba, Estado do Paraná.

01° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2019 – PMG CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019 - PMG

OBJETO: Recuperação da Orla de Guaratuba, Praia Central, área de 63.621,28 m² com serviços de demolição de concreto, regularização e compactação para calçadas, aterros, base e sub-base, calçadas em paver, fundações em concreto armado, muro de arrimo, passarelas com rampas e escadas de madeira, plantio de grama e árvores, bancos e lixeiras, instalações hidráulicas e placa de obra.

VALOR: O valor inicial contratado é de R\$2.691.014,09 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatorze reais e nove centavos), será acrescido em R\$506.452,60 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), perfazendo o valor de R\$3.197.466.69 (três milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 192/2020 - PMG

Modalidade de Licitação: Dispensa Nº. 31/2020 - PMG

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n.º 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

Contratada:

EMPRESA: RETIFICA NOTA DEZ - EIRELI

CNPJ: 23.887.611/0001-07

ENDEREÇO: Rua Lauro Schereiber, 350, Cidade Industrial, Curitiba/PR

Objeto: contratação de serviços de manutenção de ambulância municipal

Vigência: 90 (noventa) dias





Atos do Poder Executivo

Edição nº 721

Data: 16 de outubro de 2.020

Página - 10 -

Ite m	Códi go	Descriç ão	Unid ade	Qu ant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marc a/Es pec.
1	4871	RETIFI CA PARA REPAR O BOMB A	UN	1	4.380,00	4.380,00	
					TOTAL:	4.380,00	

O Valor do contrato é de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).

Guaratuba, 29 de setembro de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 198/2020 - PMG Modalidade de Licitação: DISPENSA Nº. 033/2020 - PMG

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n.º 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

Contratada: DANIEL ROGERIO DA ROCHA

CNPJ n° 19.008.104/0001-70

ENDEREÇO: Av. Curitiba, nº 3333, Sertãozinho, Matinhos, Estado

do Paraná.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE FAIXAS E BANNERS PARA A COMUNICAÇÃO DAS MEDIDAS NO COMBATE AO COVID 19, conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor	Valor
	,			Máx.	Máx.
				Unit.	Total.
				(R\$)	(R\$)
1	LONA IMPRESSA	UN	30	280,00	8.400,00
	COLORIDA COM				
	ACABAMENTO				
	EM MADEIRA NAS				
	EXTREMIDADES -				
	ARTE: PRAIA				
	INTERDITADA				
	(FAIXAS DE 5 M X				
	80 CM)				
2	LONA IMPRESSA	UN	05	280,00	1.400,00
	COLORIDA COM				
	ACABAMENTO				
	EM MADEIRA NAS				
	EXTREMIDADES -				
	ARTE: PROIBIDA				
	AGLOMERAÇÃO				
	(FAIXAS DE 5 M X				
	80 CM)				
3	LONA IMPRESSA	UN	06	84,00	504,00
	COLORIDA COM				
	ACABAMENTO				
	DE MADEIRA NAS				
	EXTREMIDADES -				
	ARTE: DISK				
	AGLOMERAÇÃO -				
	MASCARA				
	OBRIGATORIO -				
	PROIBIDA				
	AGLOMERAÇÃO.				

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Roberto Justus Prefeito

CONTROLE INTERNO

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARTES:

Valor: R\$10.304.00 (dez mil. trezentos e quatro reais).

Guaratuba, 02 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA – CNPJ 76.017.474/0001-08

CONSIGNET SISTEMAS LTDA – CNPJ – 23.112.748/0001-81 OBJETO:

A cessão dos direitos de uso, serviços de instalação, e suporte técnico operacional do sistema de Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado "Consignet", de propriedade da Consignet Sistema Itda., registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, a Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR, com vistas a modernizações e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos das entidades conveniadas com esta municipalidade doravante denominadas CONSIGNATÁRIAS, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento.

PRAZO:

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo prazo de 5 anos, a partir da data da efetiva implantação do Consignet.

DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2016. FORO: Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus - Prefeito

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração e Secretaria da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social Maria do Rocio Braga Bevervanso — Secretária da Cultura e do Turismo

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e

Ostapa Kutianski – Secretário Municipal da Habitação Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro (41) 3472-8500

http://portal.guaratuba.pr.gov.br
Material para o D.O. enviar para:
tania@guaratuba.pr.gov.br

